**ANEXO XLII – Quadros e modelos de divulgação do risco de ajustamento da avaliação de crédito: Instruções**

EBA Regular Use

1. O presente anexo inclui as instruções que as instituições devem aplicar ao divulgarem as informações relativas à sua exposição ao risco de ajustamento da avaliação de crédito a que se refere a parte III, título VI, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 («CRR»)[[1]](#footnote-2), no quadro e nos modelos de divulgação sobre o risco de CVA apresentados no anexo XLI das soluções informáticas da EBA, em conformidade com o artigo 445.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

**Quadro EU CVAA: Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o risco de ajustamento da avaliação de crédito):** Caixas de texto livre.

1. As instituições devem aplicar as instruções a seguir indicadas para preencher o quadro EU CVAA apresentado no anexo XLI das soluções informáticas, em aplicação do artigo 445.º-A, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| a) | **Artigo 445.º-A, n.º 1, alínea a), do CRR**  Ao divulgarem as informações exigidas no artigo 445.º-A, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem fornecer uma descrição dos processos utilizados para gerir o risco de ajustamento da avaliação de crédito, incluindo uma descrição dos processos aplicados para identificar, mensurar, monitorizar e controlar os riscos de ajustamento da avaliação de crédito da instituição, bem como uma descrição das suas políticas de cobertura e redução do risco e das estratégias e processos de controlo da eficácia contínua das coberturas. |
| b) | **Artigo 445.º-A, n.º 1, alínea b), do CRR**  Ao divulgarem as informações exigidas no artigo 445.º-A, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem explicar se estão preenchidas as condições estabelecidas no artigo 273.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e, se essas condições estiverem preenchidas, se optaram por calcular os requisitos de fundos próprios para risco de CVA utilizando o método simplificado estabelecido no artigo 385.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013; caso as instituições tenham optado por calcular os requisitos de fundos próprios para risco de CVA utilizando o método simplificado, os requisitos de fundos próprios para risco de CVA de acordo com esse método. |

**Modelo EU CVA1 — Risco de ajustamento da avaliação de crédito no âmbito do Método Básico Reduzido (R-BA):** Formato fixo

1. As instituições devem seguir as instruções apresentadas abaixo neste anexo a fim de preencher o modelo EU CVA1 apresentado no anexo XLI das soluções informáticas da EBA, em aplicação do artigo 445.º-A, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| 1 | **Agregação das componentes sistemáticas do risco de CVA**  Artigo 384.°, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Componente dos requisitos de fundos próprios no pressuposto de correlação perfeita ().Não se aplica o fator de desconto de 0,65. |
| 2 | **Agregação das componentes idiossincráticas do risco de CVA**  Artigo 384.°, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Componente dos requisitos de fundos próprios no pressuposto de correlação zero (). Não se aplica o fator de desconto de 0,65. |
| 3 | **Total**  Requisitos de fundos próprios para risco de CVA de acordo com o método básico reduzido. Este montante é igual ao montante divulgado na linha EU 10b, coluna c, do modelo EU OV1 se a instituição utilizar o BA-CVA reduzido. |
| **Letra da coluna** | **Explicação** |
| a | **Componentes dos requisitos de fundos próprios**  Componentes dos requisitos de fundos próprios em conformidade com o artigo 384.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 para uma instituição que preencha a condição estabelecida no artigo 384.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |

**Modelo EU CVA2 — Risco de ajustamento da avaliação de crédito no âmbito do Método Básico Integral (F-BA):** Formato fixo

1. As instituições devem seguir as instruções apresentadas abaixo neste anexo a fim de preencher o modelo EU CVA2 apresentado no anexo XLI, em aplicação do artigo 445.º-A, n.º 3, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| 1 | **BACVA csr-unhedged**  Componente dos requisitos de fundos próprios em conformidade com o artigo 384.º, n.º 3, para uma instituição que preencha a condição estabelecida no artigo 384.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 2 | **BACVA csr-hedged**  Componente dos requisitos de fundos próprios em conformidade com o artigo 384.º, n.º 2, para uma instituição que preencha a condição estabelecida no artigo 384.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 3 | **Total**  Total dos requisitos de fundos próprios para as transações sujeitas ao método básico integral calculados em conformidade com o artigo 384.º, n.º 2, para uma instituição que preencha a condição estabelecida no artigo 384.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Este montante é igual ao montante divulgado na linha EU 10b, coluna c, do modelo EU OV1 se a instituição utilizar o BA-CVA integral. |
| EU 4-EU 6 | **Coberturas de CVA**  Artigo 386.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| **Letra da coluna** | **Explicação** |
| a | **Requisitos de fundos próprios**  Artigo 382.º do Regulamento (UE) n.o 575/2013. |
| EU b | **Nocional das coberturas de CVA**  Nocional de coberturas elegíveis de CVA (montantes brutos), reconhecido em conformidade com o artigo 386.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |

**Quadro EU CVAB: Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o risco de CVA para as instituições que utilizam o Método-Padrão:** Caixas de texto livre.

1. As instituições devem aplicar as instruções a seguir indicadas para preencher o quadro EU CVAB apresentado no anexo XLI das soluções informáticas, em aplicação do artigo 445.º-A, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| a) | Ao divulgarem as informações exigidas nos termos do artigo 445.º-A, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem descrever a estrutura e organização da unidade de gestão do risco CVA, incluindo uma descrição do quadro de gestão do risco CVA do banco. |
| b) | Descrição da forma como a direção de topo participa no quadro de gestão do risco CVA; |
| c) | Uma síntese da governação do quadro de gestão do risco CVA (por exemplo, documentação, unidade de controlo independente, revisão independente, independência da recolha de dados sobre as classes de negócio) |

**Modelo EU CVA3 — Risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método-Padrão (SA)** Formato fixo

1. As instituições devem seguir as instruções apresentadas abaixo neste anexo a fim de preencher o modelo EU CVA3 apresentado no anexo XLI, em aplicação do artigo 445.º-A, n.º 1, alínea c), e do artigo 445.º-A, n.º 2, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| 1-6 | **Classes de risco**  Componentes dos requisitos de fundos próprios ao abrigo do método-padrão (risco SA-CVA) em conformidade com o artigo 383.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, incluindo uma desagregação por classes de risco na aceção do artigo 383.º, n.º 2, ponto 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 1 | **Risco de taxa de juro**  Artigos 383.º-C, 383.º-I, 383.º-J, 383.º-K, 383.º-L e 383.º-M do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 2 | **Risco cambial**  Artigos 383.º-D, 383.º-I, 383.º-J, 383.º-N e 383.º-O do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 3 | **Risco de *spread* de crédito de referência**  Artigos 383.º-F, 383.º-I, 383.º-J, 383.º-S e 383.º-U do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 4 | **Risco sobre títulos de capital**  Artigos 383.º-G, 383.º-I, 383.º-J, 383.º-V e 383.º-W do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 5 | **Risco sobre mercadorias**  Artigos 383.º-H, 383.º-I, 383.º-J, 383.º-X e 383.º-Z do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 6 | **Risco de *spread* de crédito de contraparte**  Artigos 383.º-E, 383.º-I, 383.º-J, 383.º-P, 383.º-Q e 383.º-R do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 7 | **Total**  A soma das linhas 1 a 6. Este montante é igual ao montante divulgado na linha EU 10a, coluna c, do modelo EU OV1. |
| EU 8-EU 13 | **Tipos de transações de contraparte**  O número de contrapartes das transações discriminadas por tipo de acordo com as instruções constantes do anexo V, parte 1, secção 6, pontos 42 a 44, da solução informática intitulada «Reporting on Financial information according to IFRS and GAAP information according- 2024 - version 1» [disponível no sítio Web da EBA]. |
| EU 14 | **Total**  O número total de contrapartes calculado como a soma das linhas EU 8 a EU 13. |
| EU 15-EU 17 | **Coberturas de CVA**  Artigo 386.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| EU 18 | **Total**  A soma das linhas EU 15 a EU 17. |
| **Letra da coluna** | **Explicação** |
| a | **Requisitos de fundos próprios**  Artigo 382.º do Regulamento (UE) n.o 575/2013. |
| b | **Número de contrapartes**  Número de contrapartes na aceção do artigo 383.º, n. 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 incluído no cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco SA-CVA. |
| EU c | **Nocional das coberturas de CVA**  Nocional de coberturas elegíveis de CVA, reconhecido em conformidade com o artigo 386.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |

**Modelo EU CVA4 — Demonstrações de fluxos de RWEA para o risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método-Padrão (SA):** Formato fixo

1. As instituições devem aplicar as instruções a seguir indicadas para preencher o quadro EU CVA4 apresentado no anexo XLI das soluções informáticas, em aplicação do artigo 438.º, alíneas d) e h), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
2. As instituições devem complementar este modelo com um comentário explicativo de quaisquer mudanças significativas ao longo do período de relato, bem como dos principais fatores que as suscitaram. Os fatores subjacentes às alterações podem incluir movimentos nos níveis de risco, alterações no âmbito (por exemplo, movimento de conjuntos de compensação entre SA-CVA e BA-CVA), aquisição e alienação de segmentos de atividade/produtos ou entidades ou movimentos de conversão cambial

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| 1 | **Montante das posições ponderadas pelo risco no final do período de relato anterior**  Este montante é igual ao montante divulgado na linha EU 10a, coluna b, do modelo EU OV1. |
| 2 | **Montante das posições ponderadas pelo risco no final do atual período de relato**  Este montante é igual ao montante divulgado na linha EU 10a, coluna a, do modelo EU OV1. |
| **Letra da coluna** | **Explicação** |
| a | **Montante das posições ponderadas pelo risco**  Artigo 92.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  Requisitos de fundos próprios multiplicados por 12,5. |

1. Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1623 ([JO L 176 de 27.6.2013, p. 1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/AUTO/?uri=OJ:L:2013:176:TOC); [Regulamento — UE — 2024/1623 — PT — EUR-Lex (europa.eu)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202401623)). [↑](#footnote-ref-2)